



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº. 733, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

*“DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO TÉCNICA AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, NA REALIZAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE”*

O PREFEITO DE NOVA FRIBURGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO a competência da Controladoria Geral do Município de Nova Friburgo para orientar e expedir atos normativos concernentes ao Controle Interno e à apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em quaisquer dos órgãos ou entidades da Administração e que acarretem danos aos cofres municipais;

CONSIDERANDO que Tomada de Contas e a Tomada de Contas Especial - TCE é um processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública a fim de obter o respectivo ressarcimento;

**AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225 – CENTRO  
NOVA FRIBURGO – RJ – CEP: 28.613.001**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO  
GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** que o Administrador Público tem o dever de adotar medidas para ressarcimento do dano causado aos cofres municipais, independentes da atuação da CGM;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Deliberação TCE/RJ nº 279 de 24 de agosto de 2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os procedimentos destinados a orientar os órgãos e entidades da Administração Municipal, nos termos da Deliberação TCE/RJ nº 279/2017, quanto à instauração, realização e à instrução do processo de Tomada de Contas ou, Tomada de Contas Especial, bem como, quanto o seu encaminhamento à Controladoria Geral do Município de Nova Friburgo – CGM, para certificação, e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

**Capítulo I**

**DA INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**Art. 2º** - Para os efeitos desta lei, conceituam-se:

- I. **Tomada de Contas** – Ação desempenhada pelo órgão competente para apurar a responsabilidade de pessoa física, órgão ou entidade que deixarem de prestar

*AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225 – CENTRO  
NOVA FRIBURGO – RJ – CEP: 28.613.001*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO  
GABINETE DO PREFEITO**

contas e das que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte, ou possa resultar, dano ao erário, devidamente quantificado; e

- II. **Tomada de Contas Especial** – Ação determinada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro ou autoridade competente ao órgão central do controle interno, ou equivalente, para adotar providências, em caráter de urgência, nos casos previstos na legislação em vigor, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação pecuniária do dano.

§ 1º - A diferença entre Tomada de Contas e Tomada de Contas Especial reside na competência para adotar providências no sentido de apurar responsabilidades. Se for feito pelo órgão competente, receberá o título de Tomada de Contas. Se a ação for determinada pelo Tribunal de Contas ou pela autoridade competente, receberá o título de Tomada de Contas especial.

§ 2º - A responsabilidade poderá ser imputada a mais de um agente para um mesmo fato caso sejam evidenciados o dano ao erário ou não cumprimento do dever de prestar contas.

**Art. 3º** - São pressupostos para instauração de processo de Tomada de Contas e da Tomada de Contas Especial os descritos no art. 2º da Deliberação TCE/RJ nº 279/2017, especialmente a existência de comprovação da ocorrência do dano e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que deram causa ou concorreram para a ocorrência de dano, nas seguintes hipóteses:

**AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225 – CENTRO  
NOVA FRIBURGO – RJ – CEP: 28.613.001**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO  
GABINETE DO PREFEITO**

- I. Omissão no dever de prestar contas ou não comprovação da correta aplicação de recursos transferidos, a qualquer título, pela administração pública a terceiros;
- II. Ocorrência de desfalque, extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores ou bens públicos;
- III. Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte ou possa resultar em dano ao erário;
- IV. Concessão de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receitas de que resulte ou possa resultar em dano ao erário.

§ 1º - A demonstração dos atendimentos aos pressupostos deve ser inserida no processo de Tomada de Contas ou da Tomada de Contas Especial, compreendendo a descrição detalhada da situação fática que deu origem ao dano, lastreada em documentos e todos os outros meios probatórios que possibilitem dar suporte à comprovação de sua ocorrência:

- a) o exame da suficiência e da adequação das informações, contidas em pareceres de agentes públicos, quanto à identificação e qualificação do dano;
- b) a evidenciação da relação entre a situação que deu origem ao dano, e
- c) a conduta ilegal, ilegítima ou antieconômica da pessoa física ou jurídica a quem se imputa a obrigação de ressarcir os cofres públicos, por ter causado ou concorrido para a ocorrência de dano.

**AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225 – CENTRO  
NOVA FRIBURGO – RJ – CEP: 28.613.001**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - Consideram-se responsáveis pessoas físicas ou jurídicas às quais possa ser imputada a obrigação de ressarcir o erário.

**Art. 4º** - Quando a Tomada de Contas Especial, determinada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a autoridade administrativa competente deve instaurá-la independentemente das medidas administrativas que já tenham sido adotadas.

**Art. 5º** - São competentes para instaurar a Tomada de Contas ou da Tomada de Contas Especial:

- I. O Chefe do Executivo;
- II. O Gestor da respectiva Secretaria onde se deu o fato gerador;
- III. O Gestor do Órgão Central do Controle Interno Municipal.

**Parágrafo único.** Se o fato envolver o gestor, da Secretaria onde se deu o fato gerador, a instauração da Tomada de Contas ou da Tomada de Contas Especial caberá ao chefe do Executivo, ou, na omissão deste, ao gestor do órgão central de Controle Interno.

**Art. 6º**- O ato da instauração da Tomada de Contas ou da Tomada de Contas Especial será sempre formalizado e publicado no Diário Oficial do Município e conterà:

I - cargo da autoridade instauradora da Tomada de Contas ou da Tomada de Contas Especial;

**AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225 – CENTRO  
NOVA FRIBURGO – RJ – CEP: 28.613.001**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO  
GABINETE DO PREFEITO**

II - objeto da Tomada de Contas ou da Tomada de Contas Especial;

III - designação dos membros integrantes da Comissão de Tomada de Contas e da Tomada de Contas Especial, em número mínimo de 03(três) servidores estáveis, do quadro efetivo, devendo constar em primeiro lugar o nome daquele que irá presidi-la;

IV - prazo para conclusão da Tomada de Contas ou da Tomada de Contas Especial;

V - data e identificação da autoridade instauradora da Tomada de Contas ou da Tomada de Contas Especial com a respectiva matrícula funcional.

§ 1º - Instaurada a Tomada de Contas ou a Tomada de Contas Especial, os órgãos/entidades deverão dar imediato conhecimento do ato à Controladoria Geral do Município de Nova Friburgo, por ofício.

**Art. 7º** - Os membros da comissão da Tomada de Conta ou Tomada de Contas Especial não poderão:

- I. estar envolvidos com os fatos a serem apurados,
- II. possuir qualquer interesse no resultado da tomada de contas,
- III. guardar qualquer grau de parentesco com os possíveis responsáveis pelo eventual dano ao erário; e
- IV. nem integrar o quadro de servidores dos órgãos de Controle Interno.

**AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225 – CENTRO  
NOVA FRIBURGO – RJ – CEP: 28.613.001**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único** – Os membros indicados para compor a comissão de Tomada de Contas ou de Tomada de Contas Especial deverão declarar-se, expressamente, que não se encontram impedidos nos casos especificados no caput.

## Capítulo II

### DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA REALIZAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**Art. 8º** - A Tomada de Contas ou a Tomada de Contas Especial tem por finalidade o levantamento de todos os dados e informações capazes de esclarecer o fato irregular, identificar os responsáveis e quantificar o respectivo dano.

**Parágrafo único.** A identificação dos responsáveis independe ser pessoa física ou jurídica, integrante ou não, dos quadros de servidores da Municipalidade, cabendo a Comissão providenciar a devida identificação dos mesmos e a parcela de contribuição de cada um na irregularidade apurada, de modo a possibilitar aos órgãos competentes a adoção das medidas pertinentes.

**Art. 9º** - A Tomada de Contas ou a Tomada de Contas Especial consistirá em 02 (duas) fases, sendo:

- a) A **Fase Interna** – que consiste na adoção dos procedimentos de natureza administrativa, desenvolvidos e/ou obtidos pela autoridade instauradora, objetivando identificar a regularidade na aplicação de recursos públicos, e

*AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225 – CENTRO  
NOVA FRIBURGO – RJ – CEP: 28.613.001*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO  
GABINETE DO PREFEITO**

- b) A **Fase Externa** – que consiste no julgamento a ser procedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, quanto à irregularidade das contas e da responsabilidade dos agentes envolvidos na aplicação desses recursos.

**Art. 10** – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário ao esclarecimento do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

**Art. 11** – O Presidente da Comissão de Tomada de Contas ou da Tomada de Contas Especial deverá:

- I. Presidir, dirigir e coordenar os trabalhos da Comissão;
- II. Providenciar a convocação das pessoas envolvidas no objeto da Tomada de Contas e da Tomada de Contas Especial, caso necessário;
- III. Qualificá-las e ouvi-las, registrando suas declarações;
- IV. Determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e quaisquer outras providências consideradas necessárias;
- V. Examinar o conteúdo dos documentos juntados aos autos para aferir a materialidade e a autoria da irregularidade objeto da apuração;
- VI. Determinar a elaboração e encaminhamento de expedientes, e
- VII. Encaminhar à autoridade instauradora os autos da Tomada de Contas ou da Tomada de Contas Especial com o respectivo relatório.

**Art. 12** – Os demais membros da Comissão de Tomada de Contas ou da Tomada de Contas Especial deverão:

**AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225 – CENTRO  
NOVA FRIBURGO – RJ – CEP: 28.613.001**





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO  
GABINETE DO PREFEITO**

- I. Atender as determinações do Presidente no tocante aos trabalhos da Tomada de Contas ou da Tomada de Contas Especial;
- II. Assessorar os trabalhos da Comissão;
- III. Examinar o conteúdo dos documentos juntados aos autos para aferir a materialidade e a autoria da irregularidade objeto de apuração;
- IV. Sugerir medidas do interesse da Tomada de Contas e da Tomada de Contas Especial;
- V. Elaborar e encaminhar expedientes;
- VI. Participar de diligências e vistorias;
- VII. Substituir o presidente nos seus eventuais impedimentos, e
- VIII. Acompanhar os atos de apuração da Tomada de Contas ou da Tomada de Contas Especial e assiná-los juntamente ao presidente.

**Art. 13** - Ao iniciar os trabalhos de apuração, a Comissão deverá estudar os fatos motivadores da instauração da Tomada de Contas ou da Tomada de Contas Especial, reunindo informações até então disponíveis para o assunto tratado no expediente determinante da Tomada de Contas ou da Tomada de Contas Especial.

**Parágrafo único.** Durante a realização da Tomada de Contas ou da Tomada de Contas Especial a Comissão deverá obter todos os documentos que tenham relação com os fatos motivadores tais como:

- análise processual;
- fiscalizações dos Controles Interno e Externo;
- Sindicâncias;

**AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225 – CENTRO  
NOVA FRIBURGO – RJ – CEP: 28.613.001**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO  
GABINETE DO PREFEITO**

- processos administrativos disciplinares;
- além de outros procedimentos administrativos, e que sejam necessários e suficientes para conclusão dos fatos.

**Art. 14** – De posse dessas informações deverá a Comissão:

- I. Requisitar cópia dos documentos que se revelem úteis à elucidação do caso;
- II. Ouvir demais pessoas relacionadas com o caso quer sejam servidores ou não, caso necessário.

**Art. 15** – O registro das declarações das pessoas ouvidas pela Comissão deverá conter:

- I. A qualificação completa, contendo nome, endereço completo atualizado, CPF e telefone de contato e e-mail eletrônico;
- II. Relato objetivo dos esclarecimentos prestados, seguidos da data, nome e assinatura dos presentes.

**Parágrafo único.** Na fase interna da Tomada de Contas ou da Tomada de Contas Especial deve-se garantir aos envolvidos o direito à ampla defesa e ao contraditório, consistindo na oportunidade garantida aos atores envolvidos de se manifestarem, no prazo estabelecido, pela Comissão, através de notificação.

**Art. 16** – Depois de obtidos todos os documentos e informações necessárias, a Comissão deverá analisá-los de forma a garantir que sejam suficientes, para a identificação e/ou comprovação da irregularidade ocorrida e dos seus responsáveis, para a quantificação do dano, se houver, e para a emissão de sua conclusão sobre os fatos.

**AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225 – CENTRO  
NOVA FRIBURGO – RJ – CEP: 28.613.001**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 17** – O resultado do trabalho da Comissão deverá ser expresso em relatório específico devidamente detalhado, que deverá ser apresentado no prazo estabelecido para sua conclusão, devendo ser elaborado de forma criteriosa e objetiva.

### CAPÍTULO III

#### DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**Art. 18** – O processo de Tomada de Contas ou da Tomada de Contas Especial deve ser formalizado pela Comissão e deve conter, inicialmente, as peças descritas no art. 8º da Deliberação TCE/RJ nº 279/2017, sob pena de devolução do processo para complementação das informações e/ou documentos necessários.

**§1º** O processo de Tomada de Contas ou de Tomada de Contas Especial será composto, conforme o caso, pelos documentos que integram os anexos deste Decreto:

- a) Anexo I – Relação de Documentos de Tomada de Contas Geral;
- b) Anexo II – Relação de Documentos de Tomada de Contas instaurada por Omissão no dever de prestar contas de Recursos Concedidos por Adiantamentos, Diárias e Outras Transferências de Recursos Concedidos a Terceiros a Qualquer Título;
- c) Anexo III – Relação de Documentos de Tomada de Contas instaurada por Desfalque, Extravio, Perda, Subtração ou Deterioração Culposa ou Dolosa de Valores e Bens Públicos;

**AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225 – CENTRO  
NOVA FRIBURGO – RJ – CEP: 28.613.001**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO  
GABINETE DO PREFEITO**

- d) Anexo IV – Relação de Documentos de Tomada de Contas instaurada na Concessão de Quaisquer Benefícios Fiscais ou Renúncia de Receitas;
- e) Modelo 1-Cadastro do Responsável;
- f) Modelo 2 – Demonstrativo da Quantificação do Dano;
- g) Quadro Comprovantes das Despesas (Adiantamento/Transferências a terceiros)
- h) Modelo 4 – Quadro de Execução Orçamentária e Financeira dos Recursos recebidos a Título de Adiantamento ou Transferência de Recursos a Terceiros.

§ 2º Além dos documentos previstos no art. 8º da Deliberação TCE/RJ nº 279/2017, de que trata este artigo, o processo de Tomada de Contas ou da Tomada de Contas Especial quando se tratar de transferência de recursos a terceiros, a qualquer título, deverá conter:

- I. Cópia do Termo de Convênio ou outro congêneres;
- II. Demonstrativo financeiro dos repasses de recursos e das prestações de contas apresentadas, aprovadas e devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Nova Friburgo, contendo os respectivos números de processo.

**Art. 19** – Os documentos devem ser incluídos no processo em ordem cronológica e devidamente autuados e assinados pela Comissão.

§ 1º No caso de inclusão de um novo documento, que faça menção a um documento mais antigo, poderá ser incluído fora da ordem, desde que acompanhado de documento que o justifique.

**AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225 – CENTRO  
NOVA FRIBURGO – RJ – CEP: 28.613.001**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Não deve ser incluído documento em duplicidade.

§ 3º Todos os encontros da Comissão serão registrados em Ata.

**Art. 20** – Após a apuração do dano, causado pelos respectivos responsáveis, este deverá ser inscrito em conta **Diversos Responsáveis** pelo contabilista responsável.

**Art. 21** – O processo de Tomada de Contas ou de Tomada de Contas Especial a que se refere este Decreto tramitará em separado das respectivas contas anuais.

## Capítulo IV

### DO ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO

**Art. 22** – Após devidamente instruído pela Comissão, o órgão instaurador da Tomada de Contas ou da Tomada de Contas Especial deverá encaminhar o processo à Controladoria Geral do Município de Nova Friburgo, para certificação, acompanhado do pronunciamento do Secretário Municipal da respectiva pasta, para análise e inclusão dos documentos descritos no inciso II, do art. 8º, da Deliberação TCE/RJ nº 279/2017, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do prazo estabelecido pelo TCE.

**AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225 – CENTRO  
NOVA FRIBURGO – RJ – CEP: 28.613.001**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único** – O certificado de auditoria, acompanhado do respectivo relatório, em que o órgão de controle interno competente deve manifestar-se expressamente sobre:

- I. A adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano;
- II. O cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento válido da tomada de contas; e
- III. A opinião conclusiva do dirigente do órgão de controle interno quanto à regularidade ou irregularidade das contas de cada responsável arrolado na Tomada de Contas ou na Tomada de Contas Especial.

**Art. 23** – Caso o órgão ou a entidade instauradora da Tomada de Contas Especial identifique que não conseguirá cumprir o prazo descrito no artigo anterior, deve solicitar, de imediato, prorrogação do prazo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, mediante justificativa devidamente fundamentada, e em tempo hábil para recebimento da resposta do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro antes do término do prazo original.

## CAPÍTULO V

### DO ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Art. 24** – O processo de Tomada de Contas Especial será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

*AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225 – CENTRO  
NOVA FRIBURGO – RJ – CEP: 28.613.001*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO  
GABINETE DO PREFEITO

- I. Pelo Secretário Municipal da respectiva pasta;
- II. Pela Controladoria Geral do Município, quando o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro solicitar que a Controladoria Geral do Município instaure a Tomada de Contas Especial, ou quando da inércia do respectivo Secretário da pasta.

**Art. 25** – De acordo com o art. 13º da Deliberação TCE/RJ nº 279/2017, a Tomada de Contas Especial, será, desde logo, encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, se o dano causado ao Erário for de valor **superior a 20.000 UFIR-RJ**, sem prejuízo da adoção das providências a serem tomadas pela autoridade competente, visando o ressarcimento do dano.

**Parágrafo único** – A Tomada de Contas auferida com **valor superior a 20.000 UFIR-RJ** deverá ser, também, encaminhada ao TCE/RJ conforme os prazos previstos no art.12 da Deliberação TCE/RJ nº 279/2017.

**Art. 26** – A Comissão deverá adotar providências para assegurar o fiel cumprimento do prazo de encaminhamento, dos processos de Tomada de Contas Especial, determinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE, em seu respectivo voto e/ou ofício de encaminhamento do voto, nos termos do art. 12 da Deliberação TCE nº 279/2017.

**Art. 27** – O prazo de que trata o artigo anterior contempla:

**AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225 – CENTRO  
NOVA FRIBURGO – RJ – CEP: 28.613.001**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO  
GABINETE DO PREFEITO**

- a) a instauração de Tomada de Contas Especial no órgão/entidade;
- b) a análise e certificação do processo pela Controladoria Geral do Município de Nova Friburgo;
- c) o pronunciamento do Titular do órgão/Entidade e
- d) a remessa do processo ao TCE/RJ.

**Art. 28** – Na vacância de qualquer normatização estabelecida neste decreto, deverão ser obedecidos os dispositivos da Deliberação 279/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 29** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo/ RJ, 15 de outubro de 2020.

**RENATO BRAVO**

**Prefeito**

**AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225 – CENTRO  
NOVA FRIBURGO – RJ – CEP: 28.613.001**